



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS

A Lei de Licitações n° 8.666 e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

“Riscos, desafios e potencialidades do RDC”

Dr. Lucas Rocha Furtado

RDC - ORIGEM

- **LEI 12.462/2011**
- **PROPOSTA ORIGINAL: CONFERIR AGILIDADE ÀS OBRAS DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DO RIO DE JANEIRO DE 2016**

RDC – EXTENSÃO. DESVIRTUAMENTO?

- EXTENSÃO A OUTROS TIPOS DE EMPREENDIMENTOS:

- AÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCEMENTO – PAC
- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ENSINO
- OBRAS DE AEROPORTOS REGIONAIS
- OBRAS DE UNIDADES ARMAZENADORAS DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
- OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS E UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS
- AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

RDC – RISCO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- POSSÍVEL AFRONTA AO ARTIGO 22, INCISO XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO APLICÁVEIS A TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES A ELES VINCULADAS
 - IMPOSSIBILIDADE DE A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL TRATAR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORMA CASUÍSTICA, TENDO EM VISTA OBJETOS ESPECÍFICOS, COMO O FAZ O RDC

RDC – RISCO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF CONTRA A LEI DO RDC: ADI 4.655, AJUIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

RDC – DESAFIOS E POTENCIALIDADES

- **DESAFIO:**
 - MANUTENÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO EM FACE DA ADI 4.655

RDC – DESAFIOS E POTENCIALIDADES

- POTENCIALIDADES DO RDC:**
 - MUDANÇA DO PARADIGMA ACERCA DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITADO**
 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA (ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO) – ACÓRDÃO TCU 1510/2013 - PLENÁRIO**
 - IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS EM FACE DE ERROS DE PROJETO**

RDC – DESAFIOS E POTENCIALIDADES

Súmula Nº 261/2010 - TCU

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

RDC – DESAFIOS E POTENCIALIDADES

- NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- PROJETO DE LEI DO SENADO N° 559/2013:**

1 – CONTEMPLA AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COBERTOS, EM SUA MAIOR PARTE, PELA LEI 12.462/2011 (RDC).

2 – O PL 559/2013 INOVA AO ENFRENTAR O PROBLEMA DOS PROJETOS DEFICIENTES (PROJETO COMPLETO)

CONCLUSÃO

Como conclusão, é possível dizer que a norma proposta, à primeira vista, parece estabelecer um procedimento que traria vantagens para a Administração, mas que não pode ser implantado de maneira casuística. Se a inovação é boa para a realização de grandes eventos internacionais e de outras ações consideradas prioritárias pelo Governo, então é boa para o atendimento das demais necessidades da Administração e deveria ser aplicada como norma geral, de forma a não contrariar a Constituição e a favorecer o desenvolvimento de uma nova “cultura” de contratações.

FIM

OBRIGADO!